



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
PRSTM/SEPPE/SEPLE

**ATA DA 60ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 13 A 16 DE NOVEMBRO DE 2023**

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira, Cláudio Portugal de Viveiros e Lourival Carvalho Silva.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 13 de novembro (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

**JULGAMENTOS**

**HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000794-06.2023.7.00.0000/RJ. RELATOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **PACIENTE:** JORGE ANTÔNIO COSTA DA SILVA. **ADVOGADO:** MARCELO DA SILVA TROVÃO (OAB RJ96532). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 4ª AUDITORIA DA 1ª CJM - RIO DE JANEIRO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de não conhecimento do "Writ", arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, decidiu conhecer do "Writ" e denegar a ordem de "Habeas Corpus". Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000379-23.2023.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REVISOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **APELANTES:** FILIPI DE MORAIS SILVA e MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADOS:** WITALLON DOS SANTOS BARROS e MATHEUS NICANDRO DA SILVA FERREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADOS:** OS MESMOS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer de ambos os Apelos e, **no mérito**, decidiu negar provimento ao Recurso do MPM, de modo a manter a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, bem como dar parcial provimento à Apelação do ex-Sd FILIPE DE MORAIS SILVA, para, ao reformar a Sentença "a quo", reconhecer a atenuante do art. 72, inciso III, alínea "d", do CPM e, por consequência, refazer as dosimetrias com a consideração dessa atenuante para, na primeira fase, manter as penas em 3 (três) anos de reclusão; na segunda, elevá-las em 1/5 para 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão, em face das agravantes do art. 53, § 2º, incisos I e III, e art. 70, inciso II, alínea "I", ambas do CPM, além da atenuante citada; e, na terceira, pela ausência de majorantes e minorantes, fixá-las em 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão; assim como, por força da continuidade delitiva (art. 71, "caput", do CP), unificá-las em 4 (quatro) anos e 2 (dois) meses de reclusão, ao aplicar a uma delas a fração de 1/6 a título de exasperação, mantendo-se o regime inicialmente semiaberto, em razão do "quantum" unificado. Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

**HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000782-89.2023.7.00.0000/RJ. RELATOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **PACIENTE:** JORGE ANTÔNIO COSTA DA SILVA. **ADVOGADO:** MARCELO DA SILVA TROVÃO (OAB RJ96532). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 4ª AUDITORIA DA 1ª CJM - RIO DE JANEIRO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de não conhecimento do "Writ", arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, decidiu conhecer o "Writ" e denegar a ordem de "Habeas Corpus". Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000711-87.2023.7.00.0000/CE. RELATOR:** MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** EMANOEL CUMARU DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do presente Recurso em Sentido Estrito e, **no mérito**, negar-lhe provimento, mantendo incólume a Decisão que firmou a competência da Justiça Militar da União para a apreciação e julgamento do feito, em relação à totalidade das condutas delitivas praticadas pelo civil EMANOEL CUMARU DA SILVA. Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000621-79.2023.7.00.0000/PR. RELATOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** JOSÉ ROBERTO SABINO NOGUEIRA CESAR. **ADVOGADA:** ISADORA RUYZ DUTRA (OAB PR098571). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar as preliminares arguidas pela Defesa, de nulidade absoluta por afronta ao princípio da obrigatoriedade de fundamentação do voto dos juízes integrantes do conselho julgador; de nulidade por não aplicação dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal comum (CPP); e de violação do devido processo legal e do princípio do contraditório em virtude da leitura de depoimentos ofertados em fase pré-processual antes das declarações prestadas em juízo pelas testemunhas e dos ofendidos. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo para manter inalterada a Sentença proferida nos autos da APM 7000021-39.2022.7.12.0005/PR, pelo CPJ/Ex da 5ª CJM, que condenou o acusado, o 2º Sgt Ex JOSÉ ROBERTO SABINO NOGUEIRA CESAR, à pena de 2 (dois) anos e 10 (dez) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, pelo cometimento, por duas vezes, do crime militar do art. 215-A do CP, c/c o art. 9º, inciso II, alíneas "a" e "b", na forma do art. 79, ambos do Código Penal Militar - importunação sexual, sem o benefício da suspensão condicional da pena e com a fixação do regime prisional inicialmente aberto, bem como, **por maioria**, vencido parcialmente o relator, decidiu aplicar-lhe, diante do "quantum" da pena fixada e nos termos do art. 102 do CPM, a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, prevista no art. 98, inciso IV, do mesmo Código. Os Ministros CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA (Relator), JOSÉ COELHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA deixavam de aplicar a pena acessória de exclusão das Forças Armadas. Relator para Acórdão Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Revisor). O Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA (Relator) fará voto vencido. Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000730-93.2023.7.00.0000/SP. RELATOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** CASSIO ROGÉRIO SANTOS FRANCISCO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, conheceu do Recurso interposto pela Defesa de CASSIO ROGÉRIO SANTOS FRANCISCO; **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva de nulidade processual, por inobservância do art. 433 do CPPM, por falta de amparo legal, contra o voto da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, que a acolhia. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, decidiu negar-lhe provimento para manter, na íntegra, a Sentença impugnada, por seus jurídicos fundamentos. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA fará declaração de voto quanto à preliminar. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000652-02.2023.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **EMBARGANTE:** EDSON CONCEIÇÃO BARBOSA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu rejeitar os Embargos, mantendo na íntegra o Acórdão embargado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) conhecia e acolhia os Embargos Infringentes opostos pela Defensoria Pública da União, para reformar o v. Acórdão e declarar a nulidade da Ação Penal Militar nº 7000558-88.2022.7.00.0000, a partir da fase do art. 433 do CPPM, a fim de que fosse observado o devido processo legal pela instância de origem, com a consequente apresentação de sustentação oral pelas partes. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará voto vencido. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000642-55.2023.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** ISNARD MARIANO DA SILVA SOBRINHO. **ADVOGADO:** GUSTAVO GROSZEWICZ BRITO (OAB DF37584).

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, após o voto do Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO, que negava provimento ao Recurso Ministerial, e mantinha a Decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA acompanhava o voto do Ministro Relator. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, ODILSON SAMPAIO BENZI, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS e LOURIVAL CARVALHO SILVA aguardam o retorno de vista. O Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO não participou do julgamento. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000034-57.2023.7.00.0000/PR. RELATOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **APELANTE:** ALCIDES ALEJANDRO PEREIRA TORALES. **ADVOGADOS:** CARLO DANIEL BASTO (OAB PR91405) e EDUARDO ALECRIM DA SILVA (OAB SP296415). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, vencido o relator, decidiu negar provimento ao recurso defensivo, mantendo incólume a Sentença recorrida. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO (Relator), JOSÉ COELHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA davam provimento ao Apelo Defensivo, para reformar a Sentença recorrida, e absolviam ALCIDES ALEJANDRO PEREIRA TORALES dos crimes previstos no art. 205, § 2º, incisos IV e V, do Código Penal Militar e no art. 205, § 2º, incisos IV e V, combinado com o art. 30, inciso II, ambos do Código Penal Militar, (por duas vezes), todos com fulcro no art. 439, alínea "e", do CPPM. Relator para Acórdão Ministro CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS (Revisor). O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO (Relator) fará voto vencido. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Herminia Celia Raymundo.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000731-78.2023.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **EMBARGANTES:** RAFAEL PAZ DE MOURA e MARCOS ALVES DA SILVA BORGES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar os Embargos de Nulidade e Infringentes do Julgado opostos pela Defensoria Pública da União, para manter o Acórdão recorrido, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA acolhia os Embargos Infringentes do Julgado opostos pela Defensoria Pública da União, para dar interpretação conforme à Constituição ao art. 90-A da Lei nº 9.099/95, acrescentado pela Lei nº 9.839/99, desconstituindo o processo desde o recebimento da Denúncia, com o retorno dos autos ao Juízo de origem para que seja analisada a possibilidade de aplicação dos institutos despenalizadores previstos na Lei nº 9.099/95, e fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Herminia Celia Raymundo.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000082-16.2023.7.00.0000/AM. RELATOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **APELANTE:** CARLOS ANTÔNIO NOGUEIRA DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar, as preliminares suscitadas pela Defesa, de incompetência da Justiça Militar da União para processar e julgar civis; de aplicabilidade subsidiária do Código de Processo Penal e, por via de consequência, a aplicação dos arts. 396 e 396-A do CPP; e a relativa a indevida recusa ao direito do acusado de celebrar o acordo de não persecução penal. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao Apelo da Defesa para manter, na íntegra, a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos efeitos. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Herminia Celia Raymundo.

**HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000649-47.2023.7.00.0000/RJ. RELATOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PACIENTE:** VITOR HUGO FREIRE ALVES DE FARIAS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA 2ª AUDITORIA DA 1ª CJM - RIO DE JANEIRO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do pedido e, **por maioria**, decidiu denegar a Ordem, por falta de amparo legal. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS conheciam do "Writ" e concediam a ordem de "Habeas Corpus" para extinguir o Processo de Execução nº 424-94.2023.7.01.0001 pela falta de condição de prosseguibilidade da Ação Penal Militar, em razão do licenciamento do ex-Sd Ex VITOR HUGO FREIRE ALVES DE FARIAS das fileiras do Exército Brasileiro. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000780-56.2022.7.00.0000/AM. RELATOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** DILCINETH GUERREIRO DE BRAGA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar as preliminares defensivas, de violação ao devido processo legal ante a inobservância do disposto nos arts. 396 e 396-A do CPP – nulidade do feito pela não concessão de prazo para apresentação de defesa prévia; e de violação da garantia do Juiz Natural e da incompetência da Justiça Militar da União para julgar civis. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao apelo da Defesa, para manter a Sentença condenatória prolatada pela Juíza Federal Substituta da Justiça Militar da 12ª CJM, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Herminia Celia Raymundo.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000122-95.2023.7.00.0000/PA. RELATOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** HUAN FAUSTO MEDEIROS DA SILVA. **ADVOGADO:** PEDRO HENRIQUE GONÇALVES (OAB MT11999) e ANA CAROLINA LENZI (OAB MT13287). **APELANTE:** ALEXANDRO DOS SANTOS VIEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADOS:** OS MESMOS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar suscitada pelas Defesas, de nulidade da apreensão realizada com base em denúncia apócrifa. Prosseguindo, **no mérito, por unanimidade**, decidiu conhecer e dar parcial provimento às apelações do Ministério Público Militar, da Defensoria Pública da União e da Defesa constituída, para: a) manter as condenações dos Acusados ALEXANDRO DOS SANTOS VIEIRA e HUAN FAUSTO MEDEIROS DA SILVA, pela prática dos crimes de abandono de posto previsto no art. 195 do CPM, à pena de 3 (três) meses de detenção, declarando, de ofício, extinta a punibilidade de ambos os Acusados, pela ocorrência da prescrição, com base no art. 125, VII, c/c o art. 123, IV, do CPM; b) manter as condenações de ambos os Acusados pela prática do crime de furto qualificado, previsto no art. 240, § 6º, IV, do CPM, reduzindo, entretanto, a pena de ALEXANDRO DOS SANTOS VIEIRA, para 1 (um) ano, 6 (seis) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão e de HUAN FAUSTO MEDEIROS DA SILVA, para 1(um) ano, 3 (três) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, a serem cumpridas em regime inicial aberto e com o direito de recorrerem em liberdade, concedendo-lhes, ainda, o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante o cumprimento das exigências previstas no art. 626 do CPPM, a exceção da

alínea "a", designando o juízo "a quo" para a realização da audiência admonitória, na forma do art. 611 do CPPM. Por fim, **por unanimidade**, o Tribunal Pleno decidiu, declarar, de ofício, extinta a punibilidade do Acusado HUAN FAUSTO MEDEIROS DA SILVA, quanto à condenação pelo crime do art. 240, § 6º, IV, do CPM, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa, na forma do art. 125, VI, c/c art. 129 e art. 123, IV, todos do CPM. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000194-82.2023.7.00.0000/RJ. RELATOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** FELIPPE NASCIMENTO VENÂNCIO. **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso defensivo, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso.

**AGRAVO INTERNO Nº 7000754-24.2023.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **AGRAVANTE:** IGOR CÂMARA DE ARAÚJO. **ADVOGADO:** FRANCISCO CARLOS RAMOS DA SILVA (OAB AM8136). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar o presente Agravo Interno, para manter inalterada a Decisão monocrática, que negou seguimento e determinou o arquivamento do HC nº 7000575-90.2023.7.00.0000, por ser manifestamente incabível, nos termos do art. 13, inciso V, do RISTM. Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000445-03.2023.7.00.0000/DF. INCIDENTE:** PRELIMINAR. **RELATOR:** MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **EMBARGANTE:** IGOR CÂMARA DE ARAÚJO. **ADVOGADO:** FRANCISCO CARLOS RAMOS DA SILVA (OAB AM8136). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu acolher a preliminar, suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, e não conheceu dos presentes Embargos de Declaração. Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000213-88.2023.7.00.0000/MG. RELATOR:** MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e BRUNO DO NASCIMENTO COSTA. **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. APELADOS:** OS MESMOS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer de ambos os Recursos e, **no mérito**, negar provimento ao Apelo do Ministério Público Militar e dar parcial provimento à Apelação interposta pela Defensoria Pública da União, para, mantida a condenação do ex-Sd Ex BRUNO DO NASCIMENTO COSTA, como incurso no art. 240, § 2º, c/c os arts. 58; 76; 70, inciso II, alínea "1"; e 72, inciso I, todos do CPM, substituir, de ofício, a pena de 8 (oito) meses de reclusão pela de detenção. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000768-08.2023.7.00.0000/DF. RELATORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **EMBARGANTE:** MARLENE REBOUÇAS VIANA. **ADVOGADO:** JOSE AUGUSTO NETO (OAB CE11514). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela Defesa constituída, com o fito de manter íntegro o Acórdão lavrado nos autos da Apelação nº 7000732-97.2022.7.00.0000. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

**AGRAVO INTERNO Nº 7000487-52.2023.7.00.0000/DF. RELATORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **AGRAVANTE:** CLAUDIO VINICIUS COSTA RODRIGUES. **ADVOGADO:** JOÃO ALDORI DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB RS64154). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar o presente Agravo Interno, para confirmar o "Decisum" hostilizado, por seus próprios e jurídicos fundamentos, e, **por maioria**, vencida a relatora, decidiu não conceder a ordem de "habeas corpus", de ofício, proposta pela Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora), para que fossem declarados nulos os atos processuais a partir da fase do art. 433 do CPPM, por inobservância do devido processo legal pela instância de origem, e determinou o prosseguimento do processo. O Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO acompanhava o voto da Ministra Relatora. Relator para Acórdão Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora) fará voto vencido. Declarou-se suspeito o Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, na forma do art. 141 do RISTM. Declarou-se impedido o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, na forma do art. 149 do RISTM. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

**RECURSO DE OFÍCIO Nº 7000729-11.2023.7.00.0000/RJ. RELATORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **RECORRENTE:** JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR DA 4ª AUDITORIA DA 1ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - RIO DE JANEIRO. **RECORRIDO:** FERNANDO DOS SANTOS. **ADVOGADA:** RAQUEL MACHADO DE ANDRADE (OAB RJ173580).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso de Ofício, para confirmar a concessão de reabilitação ao SO Refm FERNANDO DOS SANTOS, com fundamento no art. 134 do CPM, c/c o art. 651 e seguintes do Código Processual Castrense. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000305-66.2023.7.00.0000/DF. RELATORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **REVISOR:** MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **EMBARGANTE:** MARCIO ANTONIO MACAMBIRA LOBATO. **ADVOGADOS:** ODILON VIEIRA NETO (OAB PA13878) e CAMILA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES (OAB PA14055). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu rejeitar os Embargos opostos pela Defesa, para manter, integralmente, o Acórdão atacado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA conheciam e acolhiam os presentes Embargos Infringentes e de Nulidade, opostos pela Defesa, em favor do 2º Sgt Ex MÁRCIO ANTÔNIO MACAMBIRA LOBATO, para fazer prevalecer o voto vencido de lavra do Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, proferido nos autos da Apelação nº 7000404-70.2022.7.00.0000, para reformar o Acórdão e restabelecer a Sentença absolutória de piso, que absolveu o ora embargante do crime tipificado no art. 251, § 3º, do CPM, com base no art. 439, alínea "b", do CPPM (por não constituir o fato infração penal). Os Ministros MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Revisor) e JOSÉ COÊLHO FERREIRA farão declarações de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

**AGRAVO INTERNO Nº 7000697-06.2023.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **AGRAVANTE:** ELIENAY DE SOUSA SILVA.

**ADVOGADO:** REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA (OAB DF25480), CAIO CESAR CARVALHO (OAB DF57689), KELLEN SILVA BATISTA BARROS (OAB DF55977) e POLIANA SOUSA VIEIRA (OAB DF20697). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar o presente Agravo Interno, interposto pela Defesa constituída do ex-3º Sgt ELIENAY DE SOUSA SILVA, a fim de manter inalterada a Decisão proferida nos autos do Recurso Extraordinário (RE) nº 7000530-86.2023.7.00.000, a qual negou seguimento ao Supremo Tribunal Federal. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000876-08.2021.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** ZENÓBIO VIDAL DA SILVA. **ADVOGADO:** FELIPE SOUZA DO AMARAL (OAB RJ183227) e DAVID TOLOMEOTTI (OAB RJ205503). **APELANTE:** VIVIANE MACEDO DA SILVA CURVÊLO. **ADVOGADO:** FELIPE SOUZA DO AMARAL (OAB RJ183227) e DAVID TOLOMEOTTI (OAB RJ205503). **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELANTE:** ANTÔNIA EDNA BEZERRA CUNHA. **ADVOGADO:** VALDINEI CORDEIRO COIMBRA (OAB DF44023). **APELADO:**

ZENÓBIO VIDAL DA SILVA. **ADVOGADO:** FELIPE SOUZA DO AMARAL (OAB RJ183227) e DAVID TOLOMEOTTI (OAB RJ205503). **APELADO:** VIVIANE MACEDO DA SILVA CURVÊLO. **ADVOGADO:** FELIPE SOUZA DO AMARAL (OAB RJ183227) e DAVID TOLOMEOTTI (OAB RJ205503). **APELADO:** POLIANA KILIAN GONÇALVES DE CASTRO VIEIRA. **ADVOGADO:** JURANDIR NUNES BRANDAO (OAB DF37593). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** MARIA NAZARÉ GONÇALVES. **ADVOGADO:** JURANDIR NUNES BRANDAO (OAB DF37593). **APELADA:** ANTÔNIA EDNA BEZERRA CUNHA. **ADVOGADO:** VALDINEI CORDEIRO COIMBRA (OAB DF44023).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar as preliminares arguidas pelas Defesas constituídas, de incompetência da Justiça Militar para julgar civil em tempo de paz; e de nulidade do processo por ofensa aos princípios constitucionais. Em seguida, **no mérito, por maioria**, decidiu conhecer e negar provimento aos Apelos do Ministério Público Militar, bem como de VIVIANE MACEDO DA SILVA CURVÊLO, ZENÓBIO VIDAL DA SILVA e ANTÔNIA EDNA BEZERRA CUNHA para manter, na integralidade, a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e JOSÉ COELHO FERREIRA davam provimento parcial ao recurso interposto em favor de VIVIANE MACEDO DA SILVA CURVÊLO e ZENÓBIO VIDAL DA SILVA, para reformar a Sentença objurgada, desclassificavam o delito previsto no art. 320 do CPM para o constante do 337-F do Código Penal Brasileiro, com base na pena prevista no art. 90 da Lei n 8.666/93, declaravam a extinção da punibilidade pelo advento da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 125, inciso V, do CPM e estendiam os seus efeitos aos demais denunciados ANTÔNIA EDNA BEZERRA CUNHA, POLIANA KILIAN GONÇALVES DE CASTRO VIEIRA e MARIA NAZARÉ GONÇALVES, nos termos do art. 515 do CPPM e, ainda, deixavam de analisar o mérito do recurso interposto pelo Ministério Público Militar, por perda do objeto. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará voto vencido. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000549-92.2023.7.00.0000/PR. RELATOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** JADISON GASPAS DE CAMPOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, para manter a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA davam provimento ao apelo defensivo, para reformar a Sentença de primeiro grau e absolver o Sd Ex JADISON GASPAS DE CAMPOS das imputações previstas no art. 203 do Código Penal Militar, com fundamento no artigo 439, alínea "b", do CPPM. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) e JOSÉ COELHO FERREIRA farão declarações de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000086-53.2023.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **EMBARGANTE:** EDIVALDO DE PAULA DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu não acolher os Embargos Infringentes opostos pela Defesa do Embargante, para manter inalterado o Acórdão proferido nos autos da Apelação Criminal nº 7000342-30.2022.7.00.0000, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), JOSÉ COELHO FERREIRA, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA conheciam e acolhiam os presentes Embargos Infringentes e de Nulidade opostos pela Defesa, modificando o Acórdão atacado, para absolver EDIVALDO DE PAULA DA SILVA, do crime previsto no art. 249, "caput", do CPM, nos termos da alínea "b" do art. 439 do CPPM, por entender que a conduta não constituiu infração penal. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará voto vencido. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

**HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000741-25.2023.7.00.0000/RJ. RELATOR:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **PACIENTE:** LILIAN GUIMARÃES CASTELANO. **ADVOGADOS:** LUCIANA COLARES MANSANO (OAB RJ103764) e BRUNA BRITO SILVA DOS REIS REBELLO

(OAB RJ126483). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 4ª AUDITORIA DA 1ª CJM - RIO DE JANEIRO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do pedido e denegar a Ordem, por falta de amparo legal. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000527-34.2023.7.00.0000/RJ. RELATOR:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** FELIPE DOS SANTOS DIAS BRASIL. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, vencido o relator, decidiu conhecer e dar provimento ao Recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar, para reformar a Sentença que extinguiu, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, c/c o art. 3º, alínea "e", do CPPM, a Ação Penal Militar nº 7000747-36.2022.7.01.0001, e determinar a baixa dos autos ao Juízo "a quo" para o regular prosseguimento do feito. Os Ministros LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES (Relator), JOSÉ COELHO FERREIRA e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS negavam provimento ao Apelo ministerial, para manter na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença recorrida, que reconheceu a ilegitimidade da parte passiva e julgou extinta a Ação Penal, sem resolução do mérito. Relator para Acórdão Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor). O Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES (Relator) fará voto vencido. Presente a Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000149-15.2022.7.00.0000/RS. RELATOR:** MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** SANDERLEY DOS SANTOS LOPES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão virtual realizada no período de 11 a 14 de setembro de 2023, após o retorno de vista do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, o Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu dar provimento ao Recurso Ministerial, para reformar a Sentença "a quo" e condenar o ex-Sd Ex reintegrado SANDERLEY DOS SANTOS LOPES à pena de 2 (dois) anos e 2 (dois) meses de reclusão, como incurso no art. 339 do Código Penal comum, sem direito ao "sursis", por falta de amparo legal; com a fixação do regime prisional aberto para o início do cumprimento da sanção e, com o direito de recorrer em liberdade, conforme o art. 33, § 2º, "c", do CP comum c/c o art. 110 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal). Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), JOSÉ COELHO FERREIRA, em seu voto de vista, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS conheciam e negavam provimento ao Recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar, e mantinham a Sentença absolutória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará voto vencido. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 16 de novembro de 2023 (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário virtual do Superior Tribunal Militar, no período de 20 a 23/11/2023, sob a presidência do Ministro Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT  
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 23/11/2023, às 18:22 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 24/11/2023, às 13:35 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3492474** e o código CRC **789E73A4**.

---

3492474v2